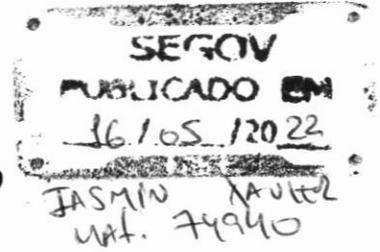




Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde



LEI MUNICIPAL Nº 669/2022

De 10 de maio de 2022

“Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 302/2013, que institui o controle e proteção de populações animais, bem como, a prevenção de zoonoses no Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O desenvolvimento de ações objetivando o controle e proteção de populações animais, bem como, o controle das zoonoses rurais, passa a ser regulado pela presente Lei.”.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* e o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses rurais:

I – prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses prevalentes.”.

Art. 3º. Fica alterado o *caput*, art. 6º, da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. É proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais não acompanhados nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.”.

Art. 4º. Fica alterado a alínea “b”, do parágrafo único, do art. 7º, da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

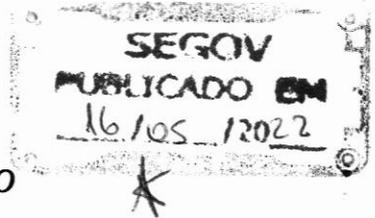
“b) animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos poderão

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde



ser eutanasiados de imediato, devendo o profissional responsável emitir laudo técnico consubstanciando a decisão.”.

Art. 5º. Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seus animais, observando o período de imunidade de acordo com a vacina utilizada.”.

Art. 6º. Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Qualquer animal no qual seja evidenciada sintomologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e eutanasiado por agente sanitário competente, sendo o material biológico encaminhado para o laboratório oficial.”.

Art. 7º. Fica alterado o *caput*, do art. 31, da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração constituindo-se em pena leve ou grave, e, em caso de reincidência, será registrado junto as autoridades policiais competentes um boletim de ocorrência referente ao crime de maus tratos previsto em Lei, não impedindo novas sanções.”.

Art. 8º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – (SEMAP), responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.”.

Art. 9º. Fica alterado o inciso III, do art. 3º, da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – **Órgão Sanitário Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – (SEMAP).”.

Art. 10. Fica alterado o inciso IX, do art. 3º, da Lei Municipal nº 302/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – **Depósitos Municipais de Animais:** as dependências apropriadas destinadas ao Controle de Zoonose da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – (SEMAP) para alojamento e manutenção dos animais

Isaup

Assessor
Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
CNPJ 75.222



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco
do Conde

apreendidos.”.

SEGOV
PUBLICADO EM
16/05/2022

Art. 11. Revogam-se:

I – os incisos X e XV, do art. 3º, da Lei Municipal nº 302/2013.

II – o art. 5º da Lei Municipal nº 302/2013.

III – a alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 302/2013.

IV – o inciso VI, do art. 7º, da Lei Municipal nº 302/2013.

V – o art. 8º da Lei Municipal nº 302/2013.

VI – o parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal nº 302/2013.

VII – o parágrafo único, do art. 13, da Lei Municipal nº 302/2013.

VIII – o art. 18 da Lei Municipal nº 302/2013.

IX – o art. 19 da Lei Municipal nº 302/2013.

X – o art. 20 da Lei Municipal nº 302/2013.

XI – o art. 21 da Lei Municipal nº 302/2013.

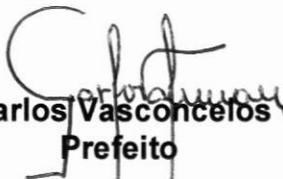
XII – o art. 26 da Lei Municipal nº 302/2013.

XIII – o parágrafo único, do art. 27, da Lei Municipal nº 302/2013.

Art. 12. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 302/2013, que não foram expressamente citadas nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 10 de maio de 2022.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon
Prefeito


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo

Allan Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.631
Mat. 75.222